



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1148/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: “*Autoriza a celebração de acordo direto os titulares originais dos precatórios oriundos de processos trabalhistas, e dá outras providências*”

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de acordo direto os titulares originais dos precatórios trabalhistas, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de até 40 por cento;

Parágrafo Único - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes.

Art. 2º - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto de precatórios trabalhistas com o Município de Potim, deverá ser preenchido com todos os dados do(a) CREDOR(A) e de seu representante legal e documentos comprobatório, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Potim, em data e período a serem estipulados por Edital.

Art. 3º - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – Requerimento com todos os dados identificatórios do credor e representante legal se houver;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução e a decisão já procedente, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;

V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - As propostas de acordo deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor;

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta se refere à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Potim, nos termos da Legislação;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No final de cada semana do período que compreende esta lei, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Prefeitura Municipal de Potim, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada em site da prefeitura municipal de Potim;

Art. 6º - Será fixada uma lista das propostas recebidas a cada semana, devendo a classificação ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

Art. 7º - Considera portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

Art. 8º - Considera maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

Art. 9º - Caso não sejam comprovados os requisitos dos dispostos nesta lei, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência aos critérios estabelecidos, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas em cada mês;

Art. 10 - Os acordos referentes a precatórios com ordem cronológica de pagamento do exercício de 2021 formarão lote único.

Art. 11 - Somente serão analisadas as propostas devidamente finalizadas no sistema pelo proponente.

Art. 12 - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Potim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Após a análise do lote semanal de propostas apresentadas dentro de cada semana, a Prefeitura Municipal de Potim, julgará eventuais impugnações e aprovará a lista definitiva de propostas.

Art. 14 - O pagamento será feito mediante depósito em conta que já deverá constar no requerimento de acordo e será realizado em até 15 (quinze) dias uteis após a homologação judicial do acordo.

Art. 15 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

Art. 16 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação.

Art. 17 - Os acordos para os precatórios trabalhistas desta lei, estão amparados pela EC nº 94/16, Art. 102, parágrafo único do ADCT.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 27 de janeiro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 27 de janeiro de 2022.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200